

Exmo Senhor
Professor Doutor Luís Reto
Reitor do ISCTE – IUL

Assunto: Parecer do SNESup sobre o Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e propostas de alteração.

1. Introdução e principais direitos a salvaguardar

Sobre o documento em epígrafe, a Comissão Sindical do SNESup no ISCTE – IUL elaborou oportunamente, após debate entre os docentes abrangidos, o parecer que transcrevemos no ponto 2 deste documento. A direcção do SNESup quer alertar a Reitoria do ISCTE-IUL que alguns direitos e garantias consagrados no ECDU não estão a ser observados ou, pelo menos, devidamente salvaguardados neste regulamento de serviço, tal como o parecer da Comissão Sindical explica em maior detalhe, e dos quais queremos destacar:

1. **A carga máxima lectiva é de 9 horas por semana** (artigo 71º do ECDU), podendo esta, quando as necessidades de serviço assim o obriguem, ser excedida mas com contabilização e compensação obrigatória das cargas excessivas, tal como estabelecido no nº 2 do artigo 6º do ECDU. Assim, a atribuição de perfis tem que observar o princípio de que cargas lectivas superiores a 9 horas só podem ser atribuídas com **o livre consentimento do docente**. Se é verdade que a alínea a) do nº 2 do artigo 6º permite a dedicação total ou parcial a qualquer das componentes da actividade académica, esta pressupõe o consentimento do docente **e com contabilização e compensação obrigatórias das cargas horárias lectivas excessivas**, se este assim o solicitar
2. A imposição de tempo de investigação máximo de 40% (perfil A) pode ser lesiva para os docentes e **não encontra fundamento na lei**.
3. De acordo com o nº 4 do artigo 6º do ECDU, compete a cada docente propôr o quadro institucional que melhor se adeque ao exercício da investigação que deve desenvolver, não podendo as direcções dos órgãos de gestão impôr unilateralmente nem as instituições de investigação nas quais são desenvolvidos os trabalhos nem tão pouco impôr os assuntos de investigação, atropelando o **princípio da liberdade de investigação e criação intelectual**.

2. Parecer da Comissão Sindical do SNESup-ISCTE-IUL.

Pontos gerais:

Em termos gerais, se num primeiro olhar, esta proposta de regulamento parece contribuir para uma maior flexibilidade da gestão do tempo dos docentes/investigadores e permite que o próprio sujeito tenha um papel na definição dos seus objectivos e na negociação do seu perfil, pensamos que, ao ser verdade, isso terá implicações complicadas para o desempenho efectivo das actividades docentes e de investigação e para a subsequente avaliação desse desempenho. Destacamos, para além da importante carga administrativa que implica, a margem de manipulação (pelos docentes) e a alta discrecionariedade (do Reitor e dos Directores de Departamento) que potencia quanto à aprovação dos «perfis».

Uma preocupação maior envolve tudo que determina a atribuição de tempos às actividades de ensino e de investigação. Sendo a actividade dos docentes uma tarefa complexa e multifacetada (por natureza e por estatuto), torna-se obviamente difícil subdividi-la em actividades elementares e parciais e facilmente contabilizáveis em termos horários. A tentativa para o fazer pode não só desvirtuar o trabalho docente como quase conduzir a que sejam esquecidos aspectos que, não sendo os mais óbvios, consomem, no entanto, tempo necessário para o desempenho efectivo das funções. Contudo, especificamente, é uma preocupação séria que a Proposta de Regulamento nunca refere clara e concretamente quais os limites de horas de docencia (em conformidade com a lei) e as condições em que se possa ultrapassar esses limites e as recompensas pela ultrapassagem dos limites.

Por um lado, parece-nos que a proposta desvaloriza a investigação científica na sua relação com as actividades normais do ensino. Por outro lado, na sua tentativa de contabilizar os tempos dedicados aos diversos tipos de projectos de investigação, parece haver um risco de uma interferência na liberdade científica na medida em que exige que «todos» os projectos de investigação dos docentes/investigadores sejam registados em unidades de investigação e submetidos, no que se refere à alocação do número de horas pelos Directores das U.I.

Pontos específicos a destacar:

Dos perfis:

Parece que a proposta desvaloriza a investigação científica em relação ao ensino – pelo menos para os professores com um vínculo não precário à instituição – ao sublinhar que é o Perfil A (25% a 40% a atribuir à investigação) o padrão geral, ao instituir quotas para a atribuição do perfil B e ao privilegiar para esse perfil os docentes sem vínculo

definitivo ao ISCTE. Note-se que é imprescindível que os colegas com vínculo precário tenham condições para se dedicar à investigação na prossecução de um vínculo mais estável; não é, contudo, aceitável que colegas com provas dadas no domínio da investigação não possam a ela dedicar mais de 40% do seu tempo pelo facto das quotas do departamento já estarem preenchidas.

O artigo 8º, nº3 afirma que “(...) a distribuição das componentes de serviços pode(r) ser revista (...) por determinação dos órgãos com competência para o efeito”. Como é que alterações a meio do período de avaliação se articulam com o plano individual de desenvolvimento para o triénio (o que terá consequências óbvias ao nível da avaliação)?

Das horas lectivas:

Quanto ao número efectivo de horas lectivas semanais, preocupa-nos o facto de, sendo as 9 horas o valor de referência para as horas de docência médias por semana, esta carga horária conduzir, em regra, ao mínimo de tempo de docência total do perfil A. O valor a atingir deveria aproximar-se dos 60% do tempo total, máximo previsto para esse perfil. Receamos que esta contabilização do tempo torne regra a excepção ao artº 71, nº1, apontada pelo artº 71, nº2 (em articulação com o artº 6º nº 1) do ECDU no qual se afirma que “Quando tal se justifique, pode ser excedido o limite que concretamente tenha sido fixado nos termos do número anterior, contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo despendido pelo respectivo docente, o qual, se assim o permitirem as condições de serviço, poderá vir a ser dispensado do serviço de aulas correspondente noutros períodos do ano lectivo”. **Parece-nos pois indispensável que o regulamento a aprovar defina, sem margem para arbitrariedades, os limites para a média de horas de aulas por semana.**

Ainda no que diz respeito ao número de horas a leccionar por docente, a presente redacção do artº 10º, nº 3 do regulamento afirma que “um docente que (...) ultrapasse os limites fixados (...) será recompensado de acordo com as normas em vigor do ISCTE-IUL” enquanto que o artº 9, nº 6 indica “ (...) os docentes em tempo integral não poderão auferir outras remunerações, qualquer que seja a sua natureza (...)”. A questão que se nos coloca é a de se as compensações referidas constituem uma excepção ao artº 9 ou não podem assumir uma forma monetária.

Outra questão levantada pelo artº 9 nº 6, prende-se com o pagamento de actividades complementares como a docência de cursos não conferentes de grau e de realização de estudos e prestação de serviços a entidades externas que até ao momento têm sido pagos, frequentemente através de recibos verdes.

Ainda no artigo 9, agora no seu nº 9, afirma-se que os “bolseiros de doutoramento, os *post doc* e os investigadores contratados, cuja entidade de acolhimento seja um centro de investigação do ISCTE-IUL, prestam serviço docente (...) até 4 horas semanais de aulas (...)”. A primeira consideração suscitada por este ponto diz respeito ao facto de, apenas neste ponto, se fazer referência a horas semanais de docência, ou seu equivalente, o que, a nosso ver, deveria ser a regra para todo o documento. As condições de prestação destes serviços por bolseiros de doutoramento, *post docs* e investigadores contratados estão omissas e pensamos que deveriam ser explicitadas *a priori*. Sendo os bolseiros FCT pagos por aquela entidade – directamente ou através de projectos por ela financiados para a realização exclusiva de investigação – ficamos com dúvidas se estes bolseiros estarão em condições legais para prestar estes serviços **[aliás a Direcção do SNESup enviou já ao CRUP uma exposição sobre este assunto, a qual segue em anexo]**.

No que diz respeito ao tempo a atribuir à investigação colocam-se-nos também algumas questões. Em primeiro lugar, o artigo 12, nº 5 começa por afirmar que o tempo a atribuir à investigação deve especificar os projectos com e sem financiamento, deixando, portanto, de fora a investigação não inscrita em projectos a qual constitui uma parte considerável do tempo a esta actividade dedicada. Para além do mais, na sua alínea a, restringe os projectos aos registados numa unidade de investigação do ISCTE-IUL, ou “numa entidade devidamente autorizada pelos seus órgãos competentes”. Para além de ser dúbia a identificação destas últimas, recordamos que alguns colegas, pela especificidade das suas áreas de pesquisa, têm a sua investigação enquadrada em centros externos ao ISCTE-IUL, não deixando por isso de conceder tempo à investigação, de se valorizar individual e academicamente com ela e de contribuir para o prestígio do ISCTE-IUL.

Na alínea b deste mesmo artigo pode ler-se que “a alocação do nº de horas a cada projecto deve ser efectuada ouvido o director da unidade de investigação em que se realiza”. Também este ponto nos parece problemático pois obriga o director da unidade de investigação a avaliar em tempo todos os projectos de investigação inseridos na unidade que dirige o que não é exequível.

Dos tempos da docência:

Pensamos assim que neste regulamento o tempo contabilizado para as actividades directamente ligadas à docência está subavaliado, principalmente por duas ordens de motivos:

- Existem diversas actividades não consideradas, como por exemplo,

- o tempo de construção dos testes e exames (para avaliação contínua e três épocas de exame); note-se que este tempo é independente do número de alunos que se apresentam à prova;
 - o tempo de concepção dos trabalhos, que, nalgumas UCs sofre dos mesmos condicionalismos que o anterior;
 - o tempo de vigilância das provas das UC's leccionadas;
 - o tempo de vigilância das provas das UC's do departamento que, pelo grande número de alunos inscritos, necessitam de apoio adicional em sala de teste;
 - o tempo gasto em actividades administrativas directamente relacionadas com a UC leccionada: lançamento de notas, conferência das pautas, gestão da plataforma de e-learning, contabilização das presenças dos alunos, cópia, arquivo pessoal e depósito dos registos de presença.
- Nalgumas actividades, o tempo contabilizado é manifestamente insuficiente:
 - Se para o acompanhamento semanal, numa UC de 4,5h/semana e 40 alunos, a média de 3 minutos por aluno inscrito pode ser realista, torna-se manifestamente insuficiente aquando do acompanhamento dos trabalhos de grupo;
 - O tempo de avaliação por um lado é contabilizado pelo número de alunos inscritos; no entanto, o factor de ponderação é o tempo gasto por aluno avaliado ($f = 2h$). Esta é uma lógica perversa, pois não incentiva os docentes a manterem os seus alunos em avaliação: como as 2 horas são, nalgumas UC's insuficientes para a avaliação completa de um aluno (correção de testes, trabalhos, exames, discussão de trabalhos e realização de orais), quanto menos alunos forem efectivamente avaliados até ao fim do semestre, mais o tempo previsto se aproxima do realmente gasto.
 - A redução do tempo previsto de preparação das aulas, consoante o docente já leccionou ou não a UC, promove a não actualização de práticas e conteúdos. Para além do mais, não é claro o que significa "ser a primeira vez que se lecciona uma UC" (uma vez por triénio – tempo de avaliação do docente? Uma vez por quinquénio – tempo de vida de uma UC apontado pela agência? Cada vez que são alterados os conteúdos? Nesse último caso, como se determina que as alterações são suficientes para constituir uma nova "primeira vez"?)
 - Também o tempo creditado para a participação em júris de provas públicas nos parece estar subavaliado. Tomando como exemplo as provas de mestrado o arguente é creditado em 5 h por participação e o

presidente em 3h por participação; excluindo o tempo em comum – correspondente ao tempo de realização da própria prova e tarefas administrativas associadas – segue-se que o tempo estimado de leitura e participação da arguência é de 2 horas, o que nos parece manifestamente pouco (para uma dissertação de 60 páginas, corresponde a uma média de 2 minutos por página para leitura e preparação dos comentários).

- Por outro lado é questionável que em UC's onde aulas teóricas e práticas são leccionadas por docentes diferentes, o tempo estimado para avaliação favoreça os docentes que dão apenas aulas teóricas, os quais, frequentemente, não participam na avaliação concreta dos alunos proporcionalmente ao tempo lectivo. Ainda quanto ao tempo de avaliação, este regulamento favorece a visão individualista da docência, em detrimento do trabalho em equipa.
- Em relação à majoração das horas de contacto colectivo, afirma-se na página 14 que apenas pode existir um factor majorante em cada turma: o devido às aulas serem leccionadas em período nocturno e fim-de-semana ou devido a corresponderem à leccionação de segundos e terceiros ciclos. Que um mesmo tempo lectivo não seja duplamente majorado, faz-nos sentido. No entanto, cursos de segundo e terceiro ciclo que são ministrados durante o dia algumas vezes por semana e ao fim-de-semana, por exemplo, deverão ser majorados com o coeficiente 0,25 nas horas ministradas em horário normal e com o coeficiente 0,5 nas horas ministradas ao fim-de-semana. Isto não corresponde a uma dupla majoração mas a uma divisão das horas de contacto em dois blocos: horário normal e fim-de-semana, cada um com o seu único coeficiente de majoração.

Dos deveres:

Os deveres dos docentes descritos no artigo 4 do regulamento, incluem na sua alínea h “participar em actividades públicas promovidas pelo ISCTE-IUL ou a que a instituição esteja associada”. É nossa opinião que a participação, ou não, em actividades públicas é uma questão de consciência individual e de identificação com os objectivos da actividade e, como tal, não deve ser regulamentada.

Do registo dos projectos:

A exigência de que «todos» os projectos de investigação do docente/investigador, para poderem ser contabilizados, sejam registados em unidades de investigação e

submetidos, no que se refere à alocação do número de horas, aos Directores das U.I. representaria uma grave interferência na liberdade científica que nos é reconhecida.

Outros pontos:

A redacção do artigo 7º, alínea d, parece-nos pouco clara podendo suscitar dúvidas na sua aplicação. Também na redacção do artigo 6º, nº 4 alínea b, não é claro o que se entende por “(...) valorização económica do conhecimento”.

3. Algumas propostas de alteração.

Ponderado o parecer da Comissão Sindical, com o qual está inteiramente de acordo, e obedecendo à metodologia que vem seguindo na discussão de outros projectos de Regulamento, a Direcção do SNESup vem propor as seguintes alterações:

Artigo 4º

(Deveres dos docentes)

Supressão da alínea h).

Artigo 5º

Direitos dos docentes

f. Dispor da propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, nas condições previstas na lei, **e, designadamente no Artigo 63º- A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como dos direitos de propriedade industrial gerados no exercício das suas funções, em termos idênticos aos regulados pelo Artigo 59º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.**

Artigo 6º

(Componentes do serviço dos docentes)

A alínea b) do nº 4 passaria a ter a seguinte redacção “Prestações de serviço noutras instituições de interesse para o ISCTE – IUL e mais actividades destinadas à valorização (...) do conhecimento”.

Artigo 7º

Princípios da atribuição de serviço

Supressão da alínea d.

Artigo 8º

Princípios da atribuição das componentes de serviço

3. Por motivos devidamente justificados, a distribuição das componentes de serviço pode ser revista fora daqueles prazos **por proposta do departamento, aceite pelo docente, ou a pedido deste.**

Artigo 9º

Regime de prestação de serviço

7. Exceptuam-se do disposto no número anterior os abonos respeitantes a:

a. (...)

b. (...)

c. Direitos de autor

d. Remunerações por conferências ou outras participações pontuais, de acordo com o ECDU

9. Os bolsiros de doutoramento, os *post doc* e os investigadores contratados cuja entidade de acolhimento seja um centro de investigação do ISCTE-IUL **podem, com o seu acordo, prestar serviço docente, devidamente orientado e coordenado, até quatro horas semanais de aulas, com atribuição de categoria compatível com as suas habilitações e remuneração não inferior à estipulada para os docentes convidados com idêntica carga horária lectiva em regime de direito privado.**

Artigo 10 º

Dedicação dos docentes

1. O tempo de trabalho total de um docente, de acordo com o regime de vinculação, é:

a) **O correspondente à anualização do número de horas de serviço semanais previstas no Artigos 68º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e que, nas condições de um ano lectivo padrão funcionando normalmente (e sem prejuízo dos limites máximos de horas semanais fixados no Estatuto, e do direito a faltar justificadamente nas condições previstas na lei) e para efeitos da definição das tabelas previstas no presente regulamento, se fixa em 1575 horas.**

b)

c) **Suprimir**

5. (novo) Caso não seja atendido no ano lectivo seguinte o pedido de redução referido nos nºs 3 e 4, este é obrigatoriamente atendido no segundo ano lectivo seguinte, e, caso por qualquer razão cesse o contrato do docente, terá este direito a uma compensação monetária.

Artigo 11º

Perfis de Serviço

2.

Tabela 1. Perfis dos Docentes (...)

Alterar o limite superior do perfil A na componente investigação para 50% .

Artigo 12º

Determinação do perfil

2. Em regra, o perfil de cada docente é o perfil A (...)

a. Mediante requerimento por escrito ao Director do Departamento, **caso o perfil pretendido pelo docente não seja o perfil A**

b. Acompanhado de um quadro de objectivos individuais. **[supressão do resto do parágrafo]**

3. Ouvida a Comissão Científica, o Director do Departamento submete **os perfis acordados com os membros do Departamento** ao Conselho Científico do ISCTE-IUL, cuja deliberação será enviada ao Reitor para homologação.

4. Na proposta a elaborar pelo Director do Departamento, serão considerados:

a. **As linhas gerais de orientação do departamento, a curto e médio prazo.**

b. **Os recursos do departamento.**

c. **Os legítimos objectivos de cada docente.**

5. O tempo a atribuir à investigação deve especificar os projectos com **ou** sem financiamento e obedecer aos seguintes procedimentos:

a. Todos os projectos, com **ou** sem financiamento, devem ser registados numa Unidade de Investigação **reconhecida pela FCT**;

b. **O docente deve, em cada projecto, alocar o número de horas estimado para a sua realização.**

c. **As horas alocadas a projectos, no seu total, terão de estar consentâneas com o perfil definido para o docente e o serviço docente que para ele foi aprovado.**

Supressão dos pontos 6 e 7.

Artigo 13º

Normas transitórias e disposições finais

2. Os Anexos ao presente Regulamento, que estabelecem a relação entre as horas e as actividades dos docentes, serão objecto de revisão trienal pelo Reitor ouvido o Conselho Científico **e tendo sido pedido o parecer às organizações sindicais do sector. No final do primeiro e segundo anos de aplicação, caso as horas definidas nos Anexos se revelem inadequadas, por insuficientes, poderão sofrer ajustamentos.**

ANEXO 1. CÁLCULO DO TEMPO DEDICADO ÀS PRÁTICAS LECTIVAS (Substituição integral)

A creditação de horas dedicadas às práticas lectivas (TPL) é feita da seguinte forma: A uma hora (1h) de Contacto Colectivo corresponde o número de horas tempo total dedicado a práticas lectivas, segundo a tabela abaixo, de acordo com o tipo de prática lectiva. Acresce ao tempo calculado (E) o referente à majoração (M) por horário nocturno/fim de semana e/ou leccionação em unidades de 2º/3º ciclos.

Assim, tem-se $TPL = E + M$

Tabela A1.1 Horas creditadas por hora de tipo de prática lectiva

Tipo de prática lectiva (j)	Horas creditadas (HPL _j)
Teórica	6 horas
Teórico-prática	4,5 horas
Prática	3,5 horas
Trabalho de campo	3,5 horas
Seminário	4 horas

Definindo;

HC_{ijkl} – número de horas de contacto do docente l, na turma k da prática j, na unidade i

$UC(l)$ – unidades curriculares onde o docente l lecciona

$PLec$ – conjunto das práticas lectivas

$Turmas(i,j)$ – conjunto das turmas da prática lectiva j da unidade curricular i

vem que, para o docente A, o tempo creditado, sem majorações será:

$$E = \sum_{i \in UC(A)} \sum_{j \in PLec} \sum_{k \in Turmas(i,j)} HPL_j \times HC_{ijkA}$$

Particionando as horas de contacto colectivo do docente A de acordo com o horário da sua execução (nfs ≡ noite e fim de semana),

$$HC_{ijkA} = H_{ijkA_dia} + H_{ijkA_nfs}$$

e particionando também o conjunto das UC onde o docente A lecciona segundo o nível da UC

$$UC(A) = UC_{2^\circ+3^\circ}(A) \cup UC_{Outros}(A)$$

Tem-se que o valor da majoração é calculado da seguinte forma:

$$M = \sum_{i \in UC_{2^\circ+3^\circ}(A)} \sum_{j \in PLec} \sum_{k \in Turmas(i,j)} (0,25 \times H_{ijkA_dia} + 0,5 \times H_{ijkA_nfs}) + \sum_{i \in UC_{Outros}(A)} \sum_{j \in PLec} \sum_{k \in Turmas(i,j)} 0,5 \times H_{ijkA_nfs}$$

Finalmente, e como já se referiu,

$$\text{TPL} = \text{E} + \text{M}.$$

ANEXO 2. ACTIVIDADES DE GESTÃO E DE COORDENAÇÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA

Apenas se indicam os valores a alterar.

UNIDADES ORGÂNICAS DESCENTRALIZADAS

Director de Departamento: 800

Subdirector de Departamento/UI: 240

Membro Eleito da C.Científica do Departamento/UI: 240

Coordenação de Erasmus: 24

Não está indicado o valor para a coordenação departamental de ECTS, sugere-se 24

ANEXO 3. ACTIVIDADES DE ENSINO E GESTÃO UNIVERSITÁRIAS ESPECÍFICAS

Apenas se indicam os valores a alterar.

Participação em júris e provas públicas

Arguente em Provas de Doutoramento e Agregação: **20 h**

Arguente em Provas de Mestrado: **8 h**

ANEXO 4. ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Alteração sobre as Notas incluídas no anexo 4.

1. **O total de horas deve ser devidamente justificado e ponderado em função da dimensão e duração de cada projecto.**

Supressão da **nota 3**.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO

Professora Doutora Teresa Alpuim
Coordenadora da Comissão Permanente